

Contrato n.º	
Valor	
Nº PROCESSO GD	

PRIMEIRA:

A MATOSINHOSHABIT – MH, EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MATOSINHOS, EM, com sede na Rua Alfredo Cunha n.º 99 – 1.º 4450-023 Matosinhos, pessoa coletiva número _____, neste ato representada pela Sra. Presidente do Conselho de Administração, **Eng.ª Maria Manuela de Carvalho Álvares**, e pela Sr.ª Vogal do Conselho de Administração, **Eng.ª Helena Adelina Simões Nunes Vaz**, doravante designada por **Primeira Outorgante** e com poderes para obrigar, conforme certidão permanente nesta data visualizada. -----

SEGUNDA:

ENGLER - ENGENHARIA E REABILITAÇÃO URBANA, UNIPessoal LDA, com sede na Rua Gonçalves Zarco, n.º 1129-B, Sala 308 4450-685 Matosinhos, pessoa coletiva número _____, titular do alvará de construção número _____, neste ato representada pelo Sr. **Eng.º Eduardo Fernando de Abreu Loureiro da Costa**, que outorga em representação da sociedade na qualidade de gerente, com domicílio profissional na morada aqui indicada e com poderes para o ato, conforme certidão permanente nesta data visualizada e anexada, doravante designada por **Segunda Outorgante**. -----

É celebrado reciprocamente este contrato de empreitada no âmbito do acordo quadro a 18 de abril de 2019 nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula primeira

A adjudicação do presente contrato, bem como, a respetiva minuta, foram aprovadas a 22 de março de 2022 pela Administradora Executiva Eng.ª Helena Adelina Simões Nunes Vaz, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária de 12 de janeiro de 2022. -----

34ª Call Of

Cláusula segunda**Objeto**

O presente contrato, tem por objeto a execução dos trabalhos de Empreitada nos termos e condições dos documentos constantes do Acordo Quadro celebrado e do mapa de quantidade aqui integrante das intervenções a realizar nos fogos devolutos a seguir identificados: -----

- Conjunto Habitacional Biquinha N – Travessa D. Nuno Alvares Pereira Nº 180 – 4ºC
- Conjunto Habitacional Biquinha N - Travessa D. Nuno Alvares Pereira Nº 136 – 4ºA
- Conjunto Habitacional Biquinha N – Rua Florbela Espanca Nº 38 – RC DRT -----
- Conjunto Habitacional Biquinha I – Avenida D. Maria II – Entrada 182 – Casa 46 ---
- Conjunto Habitacional Biquinha Antiga – Rua Florbela Espanca 327 – Cave Direito
- Conjunto Habitacional Fundação Salazar – Rua António Ferro Nº 54 – 3º Esquerdo
- Conjunto Habitacional Seixo II – Rua António Francisco da Costa Nº 56 – 2 º DRT
- Conjunto Habitacional Custió – Praceta do Manso Nº 13 – RC Esquerdo -----

Cláusula terceira**Preço**

O valor da adjudicação é de

_____, crescido de IVA à taxa legal, do que for devido como consta da proposta e respetiva lista de preços unitários que igualmente ficam a fazer parte integrante deste contrato. -----

Cláusula quarta**Prazo e multas**

1. Todos os trabalhos deverão ficar concluídos no prazo de **60 dias** a contar da data da consignação da obra a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 10 dias decorridos desde a outorga do presente contrato, ou da data de aprovação do PSSO – Plano de Segurança e Saúde em Obra, consoante o que ocorrer em último; -----
2. Em caso de atraso no início ou na conclusão das execuções de cada obra por facto imputável ao segundo outorgante, a primeira outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ (dois per mil) do preço acordado para efeitos de execução da empreitada em causa. -----

34ª Call Of

Cláusula quinta**Plano de segurança e saúde e seguros**

1. A segunda contraente obriga-se a apresentar à MatosinhosHabit, EM o plano de segurança e saúde 10 dias após a assinatura do presente contrato; -----
2. A segunda outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor durante o período de execução do contrato as apólices de seguro nomeadamente as relativas a acidentes de trabalhos dos respetivos colaboradores comprometendo-se a apresentar no prazo de 10 dias a contar da outorga do presente contrato a listagem e indicação dos trabalhadores afetos às obras, incluindo a folha de descontos para a segurança social e recibo de pagamento de prémio de seguro de acidentes de trabalho; -----
3. A segunda outorgante obriga-se a satisfazer dentro dos prazos legais os pagamentos das apólices de seguro necessários, bem como, fazer prova desses pagamentos sempre que lhe seja solicitado. -----

Cláusula sexta**Pagamento**

O pagamento dos trabalhos da empreitada será efetuado por medição, ou seja, em prestações variáveis em função das quantidades de trabalho executado. -----

Cláusula sétima**Fiscalização e CSO**

A fiscalização e a coordenação da segurança da obra (CSO) serão exercidas diretamente pela primeira outorgante ou qualquer entidade contratada para o efeito. --

Cláusula oitava**Subempreiteiros**

1. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, seja qual for o executor, será da segunda contratante e só dela, não reconhecendo para o efeito a primeira contraente a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com a segunda contraente, ainda que autorizados nos termos do número seguinte; -----
2. A subcontratação na fase de execução do contrato obedece ao disposto nos artigos 383.º a 385.º do decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro e desde que cumpridos os requisitos constantes do n.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----

34ª Call Of





Cláusula nona

Responsabilidade técnica e submissão ao regime substantivo do contrato

público

1. A segunda contratante é tecnicamente responsável pelos trabalhos realizados; -----
2. O contrato fica submetido ao regime substantivo dos contratos administrativos estabelecido na parte III do código cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 280.º do CCP. -----

Cláusula décima

Incumprimento

O incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente contrato confere à outra parte a faculdade de rescisão sem prejuízo do direito de indemnização pelos danos eventualmente causados ou da aplicação das demais consequências previstas do decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro de 2 de março e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira

Ambiente

A segunda outorgante compromete-se a respeitar e cumprir toda a legislação em vigor em matéria ambiental, inclusive a respeitante à gestão de resíduos de Construção e de Demolição. -----

Cláusula décima segunda

Garantia

Para garantia do bom e pontual cumprimento deste contrato é prestado uma caução no valor de (quinhentos e vinte e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos) mediante depósito, conforme comprovativo em anexo a este contrato, correspondente a 2,5% do preço total de adjudicação, IVA excluído, que será libertada nos termos legais aplicáveis. -----

Cláusula décima terceira

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do presente contrato, quer quanto à sua interpretação quer quanto à execução, será competente o tribunal administrativo e fiscal da comarca do porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

34ª Call Of



Cláusula décima quarta

Compromisso

O encargo resultante deste contrato em 2022 será satisfeito pelo compromisso n.º 2022/255. -----

O Gestor deste contrato é o Arquiteto José Pedro Canedo Gonçalves. -----
O Coordenador de Segurança em Obra é o Eng.º Carlos Manuel Prata Trindade Pereira.
O Responsável pela Fiscalização e acompanhamento da empreitada é o Eng.º Diogo
Filipe Aguiar Marques. -----

Ficam arquivados os seguintes documentos integrantes do presente contrato, sem
prejuízo dos demais documentos de habilitação constantes do Acordo Quadro e cuja
validade se mantém em vigor nesta data: -----

- 1- Mapa de quantidades -----
- 2- Proposta -----
- 3- Documento de Habilitação-----
- 4- Guia de Depósito caução no valor de (vinte e cinco
euros e oitenta e quatro centavos) em conta bancária à ordem da primeira
outorgante, com o nº 0001075393028 da CGD. -----

O contrato pode ser assinado de forma digital, sem prejuízo da respetiva entrada em
vigor em 31 de março de 2022. -----

34ª Call Of



-----Assim o outorgaram.-----

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

34ª Call Of

